

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Portaria GM/MMA nº 661, de 24 de agosto de 2023 Visualizar medida	<i>“Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)”.</i> Explicação: Institui o CGPD, órgão de caráter permanente, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação MMA à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais. Compete ao Comitê: (I) promover a proteção de dados pessoais e a adequação do MMA à LGPD; (II) elaborar o Programa de Governança em Privacidade (PGP) do Ministério, assegurando a implementação de suas ações; (III) coordenar iniciativas relacionadas às boas práticas em proteção de dados pessoais; (IV) promover a cultura e os conhecimentos relativos à proteção de dados pessoais no Ministério; e (V) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais. Ademais, o CGPD será composto pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais do MMA, que o presidirá; e por representantes, titulares e suplentes, a serem indicados pelos dirigentes de unidades do MMA. Esta Portaria entra em vigor em 4 de setembro de 2023.
Resolução CMN nº 5.097 de 24 de agosto de 2023 Visualizar medida	<i>“Define os critérios de elegibilidade para as operações de financiamento à inovação e à digitalização com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mediante remuneração pela Taxa Referencial (TR)”.</i> Explicação: entre outros, estabelece que os recursos do FAT repassados ao BNDES, para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico ou aplicados nos depósitos especiais, poderão ser remunerados pela TR, quando se destinarem a operações de financiamento à inovação e à digitalização que sejam contratadas por pessoas jurídicas de direito privado sediadas no País ou pessoas jurídicas de direito público, à exceção da União e enquadrem-se como: (i) investimento e gastos em PD&I, incluindo investimentos em ambientes de inovação abarcados pela nova política industrial; (ii) investimento e gastos em PD&I compatíveis aos objetivos da PNMA, da PNMC, da PNRS, da PNRH e da PNPSA; (iii) investimento em plantas industriais com processos não existentes no Brasil ou que tenham como objetivo a produção de bens ou insumos não fabricados no País, ou cuja fabricação seja realizada ainda de forma incipiente, de modo a promover a expansão da fronteira tecnológica brasileira; ou (iv) investimentos e gastos em difusão tecnológica, por meio da aquisição de máquinas e equipamentos com tecnologias inovadoras, bens de informática e automação que possuam tecnologia nacional e cumpram Processo Produtivo Básico, contratação de serviços tecnológicos associados à otimização da produção, e/ou à viabilização de projetos de manufatura avançada e/ou à implantação de soluções de cidades inteligentes, apoio à

transformação ao ambiente digital e investimentos em parques tecnológicos, incubadoras e aceleradoras.

Nesse sentido, o BNDES aprovará em cada exercício, até 2026, o limite de até 1,5% do saldo dos recursos a ele repassados para as operações de que trata esta norma.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Resolução CMN nº 5.094 de 24 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera a [Resolução nº 4.815, de 4 de maio de 2020](#), que dispõe sobre **condições e procedimentos** para a realização de **operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito** garantidas por esses recebíveis pelas instituições financeiras”.*

Explicação: entre outros, altera o **prazo** para que as **instituições financeiras** utilizem exclusivamente duplicatas escriturais na **negociação de recebíveis mercantis** constituídos com: **(i) empresas de grande porte**, a partir de 180 dias contados da implementação da última etapa de funcionalidades de interoperabilidade; **(ii) empresas de médio porte**, a partir de 360 dias contados da implementação da última etapa de funcionalidades de interoperabilidade; e **(iii) empresas de pequeno porte**, a partir de 540 dias contados da implementação da última etapa de funcionalidades de interoperabilidade.

Além disso, estabelece que as instituições financeiras devem receber, **tratar e responder** em até 3 dias úteis, contados a partir da data do recebimento, as **contestações** relacionadas às suas operações com **duplicatas escriturais e recebíveis mercantis** a constituir a elas direcionadas pelos sistemas de registro ou de depósito centralizado, bem como realizar nos sistemas de registro ou de depósito centralizado, no mínimo mensalmente, a conciliação das informações sobre autorizações para consulta de agendas de duplicatas escriturais e sobre contratos de negociação dessas agendas com os sistemas de registro ou de depósito centralizado com os quais possuem relacionamento.

Decreto nº 11.662, de 24 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“**Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, firmado em Viena, em 19 de junho de 2019**”.*

Explicação: promulgação do **PDL 483/2021**. Entre outros, estabelece a **colaboração em pesquisa científica e tecnológica e em inovação**. O tratado prevê que as partes devem **incentivar e apoiar o desenvolvimento** de atividades entre as instituições governamentais, instituições de ensino superior e centros nacionais de pesquisa científica e tecnológica de ambos os países. O texto estipula as **modalidades de cooperação**, subdividindo-as em: **(i)** troca de informações sobre atividades científicas e tecnológicas, documentações, publicações e documentos de políticas relativas à ciência e tecnologia; **(ii)** intercâmbio de cientistas, pesquisadores e especialistas em projetos científicos bilaterais aprovados; **(iii)** realização e apoio a eventos científicos bilaterais ou multilaterais; e **(iv)** projetos e programas futuros e outras modalidades de atividades de cooperação acordadas mutuamente. Como **regra geral**, os dois países devem adotar **medidas** adequadas de **proteção dos direitos de propriedade intelectual** resultantes

da aplicação do acordo, de acordo com suas legislações nacionais e obrigações internacionais.

Resolução CODEFAT nº 981, de 23 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Aprova a **distribuição de recursos para o exercício de 2023** entre as modalidades no âmbito do **Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional (Qualifica Brasil)**”.*

Explicação: aprova a distribuição dos recursos do orçamento anual do FAT para o exercício de 2023, alocados para a ação **Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores**, entre as modalidades do Qualifica Brasil, conforme **proposta** elaborada pelo MTE, a seguir: **(i)** qualificação presencial, até 100%; **(ii)** qualificação à distância, até 30%; e **(iii)** fomento a estratégias de empregabilidade, até 20%.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para **determinar** que a **alteração de contrato de consórcio público** dependerá de **ratificação** mediante **leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados**”.*

Explicação: sanção do **PL 1453/2019**. Entre outros, **flexibiliza regra** da Lei nº 11.107/2005, que trata da **contratação de consórcios públicos**, de modo a **retirar a condicionalidade de aprovação unânime** tanto para alterar quanto para extinguir o contrato. As novas regras para alteração de contrato de consórcio público previstas **também se aplicam aos consórcios já existentes**.

Decreto nº 11.661, de 24 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

“Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

Explicação: entre outros, estabelece que os titulares da SG/PR, do MGI e da AGU publicarão ato conjunto que aprovará **manual com o detalhamento dos procedimentos** a serem observados em todas as **fases da parceria**, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, altera dispositivos que dispõem sobre o **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração** (Confoco), para, dentre outros, **(I)** vinculá-lo à **estrutura da SG/PR**; **(II)** acrescentar às **competências** do Conselho: **(i)** realizar e promover estudos e análises sobre as parcerias das organizações da sociedade civil com a administração pública federal, diretamente ou por meio de instituições de ensino superior, entidades dedicadas à pesquisa e conselhos de políticas públicas e direitos, entre outros; **(ii)** articular-se com conselhos de direitos e de políticas públicas federais, estaduais, distritais e municipais com vistas a manter intercâmbio quanto a normas, ferramentas ou ações relacionadas com políticas públicas ou direitos de sua competência; **(iii)** mobilizar as organizações da sociedade civil para o preenchimento de informações complementares às parcerias públicas no Mapa das Organizações da Sociedade Civil; e **(iv)** estimular a instalação e o funcionamento de instâncias participativas congêneres distrital, estaduais e municipais e promover o diálogo e a disseminação de conhecimento; **(III)**

incluir à sua **composição** a SG/PR, a AGU, o MCTI, o MEC, o MEC, o MESP, o MIR, o MJSP, o MMA, o MPI, o MS, o MTE, a SRI/PR e o Ipea.

Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.726/2016: **(a)** o § 1º do art. 3º; **(b)** o art. 84; e **(c)** o parágrafo único do art. 85.

Resolução CODEFAT nº 979, de 23 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre **normas relativas à identificação, processamento e pagamento do Abono Salarial**, nos termos da **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990**”.*

Explicação: entre outros, estabelece que é assegurado o recebimento do Abono Salarial anual aos **trabalhadores** que cumpram os seguintes **requisitos** no ano-base: **(i)** tenham percebido até 2 salários-mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado; **(ii)** tenham trabalhado para empregadores que contribuem para o PIS/Pasep **(iii)** tenham exercido atividade remunerada de no mínimo 30 dias, consecutivos ou não; e **(iv)** estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). A identificação do abono salarial será realizada anualmente no **período** compreendido entre o mês de outubro do ano subsequente ao ano-base e o mês de janeiro do ano seguinte, com base nas informações de vínculos de trabalho declarados pelos empregadores por meio do eSocial e por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). As instituições financeiras pagadoras do Abono Salarial são o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Ficam revogadas as Resoluções CODEFAT [nº 838/2019](#); [nº 857/2020](#); [nº 895/2021](#); e [nº 896/2021](#).

Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Aviso de Consulta Pública nº 2/2023

TST

[Visualizar medida](#)

Abre [Consulta Pública](#), até 15 de setembro, cujo objeto é **aquisição e implantação de solução de gerenciamento de serviços de TI** que esteja em conformidade com as melhores práticas na **gestão de serviços e o framework ITIL v3** ou superior. Maiores informações estão disponíveis no [portal](#) do TST. As contribuições poderão ser enviadas, através do formulário, disponibilizado no [link](#) acima, para o e-mail ngsa@tst.jus.br. Dúvidas através do número (61) 3043-3124.

Ato de Pessoal

Objetivo

Resolução CODEFAT nº 976, de 23 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

Alterar a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) para o **biênio 2023-2025**, a qual passa a ser exercida pela **representação dos Empregadores**, por intermédio do conselheiro Caio Mario Alvares, indicado pela **Confederação Nacional do Transporte** (CNT), com mandato até 2 de agosto de 2025. Ficam **revogadas** as seguintes Resoluções CODEFAT [nº 917/2021](#); e [nº 958/2022](#).

Portaria de Pessoal SUFRAMA nº 377, de 23 de agosto de 2023

Designar: Tiago Azevedo Conte de Melo para exercer o cargo de **coordenador de Monitoramento Tecnológico**, da Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação

[Visualizar medida](#)

Tecnológica, da **Superintendência da Zona Franca de Manaus**, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SUFRAMA/MDIC), FCE 1.10.

Portaria CAPES nº 160, de 22 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Yuri Ghobad da Silva como **encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no âmbito do **Ministério da Educação (CAPES/MEC)**.

Portarias ICMBIO/MMA nº 2.899, de 21 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

Exonerar: Gabriela de Oliveira Romao Trigueiro do cargo de **coordenador de Consolidação de Limites**, do **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** do Ministério Meio Ambiente e Mudança do Clima (ICMBio/MMA), CCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.